



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco

Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira

2º Secretário – Valfrido Bento Cintra

Vereador – José Corrêa Barbosa

Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano

Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida

Vereadora – Fátima Queiroz Bilski

Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

## LEI MUNICIPAL N. 977/2024.

Rochedo/MS, 25 de abril de 2024.

**“INSTITUI BENEFÍCIOS E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀQUELES QUE POSSUEM QUADRO DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Rochedo/MS, o pronto atendimento e prioridade relativo ao acesso dos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e acessibilidade.

**I** – Este tipo de atendimento prioritário será garantido às pessoas portadoras de fibromialgia mediante apresentação de laudo comprobatório no estabelecimento.

**II** – Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados supermercados, lotéricas, instituições financeiras, farmácias, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, laboratórios e similares.

**III** – Para os fins desta Lei, são considerados ambientes públicos todos os espaços destinados ao uso comum populacional, bem como repartições de órgãos públicos.

**IV** – Fica incluído o atendimento prioritário no transporte intermunicipal.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir placa demonstrativa que comprove o atendimento prioritário ao grupo em questão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 1